

PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Anexo de Metas Fiscais constante da Lei nº 3.510, de 23/09/2016, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Os Demonstrativos 1, 3, 11 e 12 do Anexo de Metas Fiscais constante da Lei nº 3.510/2016 ficam substituídos pelos Demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 3.510/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Para atendimento às ações do Plano Decenal da Assistência Social a partir do exercício de 2017 a destinação de recursos próprios para aplicação na Assistência Social deverá ser de no mínimo 2,8%, sendo este percentual aumentado a cada exercício de forma que até o exercício de 2021 alcance o percentual de 5%”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, __ de _____ de 2016; 52º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 022/2016

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera o Anexo de Metas Fiscais constante da Lei nº 3.510, de 23/09/2016, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.”*

É de amplo conhecimento que na lei de diretrizes orçamentárias são estabelecidas, dentre outras coisas, as metas da administração pública bem como as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual.

Assim, uma vez editada a lei de diretrizes orçamentárias, tem-se, por conseguinte, a imperiosa necessidade de se editar a lei orçamentária, que deve, ao seu modo, refletir as diretrizes então delineadas.

Contudo, no acompanhamento da execução orçamentária, foi verificada a mudança do Resultado Primário, que é apurado através da previsão do pagamento das dívidas e demais despesas, o que ensejou a substituição dos demonstrativos da LDO 2017.

É que quando da elaboração da LDO 2017 não foi considerado a renegociação das dívidas do INSS e Banco Brasil, informação obtida pela Secretaria de Planejamento somente na fase final do processo de tramitação da LDO.

Assim, na elaboração da LOA 2017 a renegociação já havia sido concluída e então foi considerado o pagamento das referidas dívidas conforme o acordado, valores menores (R\$5.144.000,00 -> R\$ 2.700.000,00); assim as previsões de pagamento das dívidas e demais despesas ficaram diferentes na LDO E LOA 2017, o que acarreta no não cumprimento do Resultado Primário previsto na LDO.

Portanto, é neste sentido que propomos, presentemente, a alteração consubstanciada na presente proposição de lei.

Feitas estas considerações, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esperando que os nobres Edis entendam os motivos basilares de nossa iniciativa, submetemos o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias, à qual solicitamos o apoio de todos os componentes dessa Colenda Câmara, redundando em sua unânime aprovação.

Outrossim, solicitando que seja o indigitado projeto apreciado em caráter de URGÊNCIA, em conformidade com o art. 56 da Lei de Organização Municipal, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal